

# DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DO IPCA

## Contributos para a discussão

Exm.º Senhor Presidente do Conselho Geral do IPCA,

No âmbito da discussão pública da proposta de revisão dos Estatutos do IPCA, envio os seguintes contributos:

**Artigo 8º Número 4.** A aprovação deve ser do Conselho Geral. Este Órgão não deve apenas ser ouvido, deve deliberar e essa deliberação pode ou não ser sujeita a homologação do Conselho de Curadores, mas nunca poderá ser contrariada.

**Artigo 9º Número 1.** O Conselho Geral não deve simplesmente ser ouvido, deve deliberar e essa deliberação pode ou não ser homologada pelo Conselho de Curadores, mas nunca poderá ser contrariada.

**Artigo 16º Número 1, alínea h).** O Conselho Geral não se deve limita a aprovar, mas sim a realizar e a aprovar a proposta, é do Conselho Geral que deve sair a proposta de curadores.

**Artigo 16º Número 1, alínea i).** Esta alínea poderia ser eliminada. O Conselho de Curadores não faz propostas de alterações aos Estatutos, as propostas são do Conselho Geral, ou, na sequência do que refere a alínea a) ou b) do n.º 4 do Artigo 68º do RJIES.

**Art. 16º Número 1.** É necessário incluir a competência de "Destituição do Presidente" de acordo com o n.º 1 do Artigo 89º do RJIES.

**Artigo 37º Número 2. Alínea h).** O Presidente não pode aprovar regulamento que defina as suas incompatibilidades.

**Artigo 38º Número 2.** As alíneas c), d) e e) devem requerer a aprovação pelo CTC.

**Artigo 38º Número 5.** Estes órgãos não devem ser apenas ouvidos, mas deve ser requerida a sua aprovação. A serem apenas ouvidos, deveria também ser requerida a aprovação pelo Conselho Geral.

**Artigo 38º Número 2 alínea q)** contraria o RJIES artigo 127º número 1, que prescreve que a competência de nomeação ou exoneração do secretário é do diretor da unidade orgânica.

**Artigo 49º Número 4.** O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral, e não apenas pelo Presidente.

**Artigo 55.º Número 2.** Concordo com a necessidade de as escolas com mais de 1500 estudantes poderem dispor de um subdiretor, devendo este ficar também dispensado da prestação de serviço docente.

**Artigo 56º alínea e).** O Diretor deve nomear o secretário da escola.

**Artigo 58º Número 1.** Deve ser retirada a opção de “externo”.

**Artigo 59º Número 2.** Eliminar este número. Não deve existir quotas para nenhuma categoria.

**Artigo 59º Número 5.** Eliminar este número. Independentemente da dimensão do CTC, o presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros.

**Artigo 60º Número 1. Alínea a)** O Conselho Técnico-científico deve “Elaborar e aprovar o seu regimento”, não apenas “Elaborar o seu regimento”.

**Artigo 60º Número 2 Alínea b).** O RJES é claro quanto às competências dos CTC's (Artº 103) e CP's (Art. 105). No número 2, alínea b) pretende-se que o CTC se pronuncie sobre pareceres do CP e questões pedagógicas. Não faz sentido.

**Secção 5** Esta secção deveria ser eliminada. Não o sendo, sugiro:

**Artigo 64º.** O diretor de uma Escola deve ser sempre um docente da Instituição. A referência a “pessoa com saber” abre a porta a situações menos transparentes e menos ajustadas ao ensino superior.

**Artigo 65º.** Não se justifica esta diferenciação na composição do CTC. Não concordo com a inclusão de representantes dos restantes CTC's.

**Artigo 66º. Número 5.** A existir o regulamento de carreiras deve ser aprovado pelo Conselho Geral e não apenas pelo Presidente.

**Artigo 66 Número 7.** É necessário clarificar o que se entende por “ser afeto a esta escola”? Ser Afeto por vontade própria ou por deliberação alheia? Por deliberação alheia parece desadequado e carece de aprovação do Conselho Geral, de acordo com o n.º 4 do Artigo 126 do RJES.

**Artigo 67 Número 2.** O regulamento deve ser aprovado em Conselho Geral e não apenas pelo Presidente.

**Artigo 68.º Número 3.** Esta redação limita as opções de escolha do diretor, podendo criar diretores de departamento por inerência, e sem apetência para o exercício de cargos de gestão.

**Artigo 80.º Número 1.** O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral, e não pelo Presidente.

**Artigo 92º Número 4.** A autorização deve ser do Conselho Geral.

**Artigo 95º Número 2.** Deveria ser ouvido o Conselho Geral e não o Conselho de Gestão.

*José Manuel Pereira*

*Docente da Escola Superior de Gestão*